



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

LEI N°. 218 de 04 de Julho de 2008 – GP

***Dispõe sobre a alteração da
Lei 164/2005 e dá outras
providencias.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Resolve alterar a Lei nº. 164/2005.

Art. 2º - Fica alterado o “caput” do Art. 3º da Lei Municipal nº. 164/2005 que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - O prédio onde a Agência será instalada deverá ser cedido ao Banco, sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da inauguração desta, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Eldorado do Carajás estado do Pará, aos 04 de Julho de 2008.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
“Poder Legislativo”
Câmara Municipal de Eldorado dos
Carajás - PA
Nº do Protocolo 358/2008
Data 07.08.08 Hora 08:52
Paula
Protocolista

